

São Paulo, 4 de abril de 2017.

Ref.: Ofício nº 128/2017/CVM/SEP/GEA-2

A **Guararapes Confeções – Lojas Riachuelo** [BM&FBOVESPA: GUAR3(ON); GUAR4(PN)], o maior grupo empresarial de moda do Brasil e controlador da rede varejista Lojas Riachuelo, recebeu no dia 4 de abril de 2017 o Ofício da CVM de número 128/2017/CVM/SEP/GEA-2, com o seguinte conteúdo:

Ofício nº 128/2017/CVM/SEP/GEA-2

Rio de Janeiro, 04 de abril de 2017.

Ao Senhor
FLÁVIO GURGEL ROCHA
Diretor de Relações com Investidores da
GUARARAPES CONFECÇÕES S.A.
Rua Leão XIII, 500 – Jardim São Bento
02526-900 – São Paulo, SP
Tel: (11) 2971-7420 / Fax: (11) 2281-2200
E-mail: tulioj@riachuelo.com.br; marcelo@riachuelo.com.br

Assunto: **Edital de Convocação e Proposta da Administração para AGO**

Prezado Senhor,

Reportamo-nos ao Edital de Convocação e à Proposta da Administração para a Assembleia Geral Ordinária (AGO) a ser realizada em 26/04/2017, divulgados no Sistema Empresas.Net em 27/03/2017.

Os dois documentos citados apresentam o seguinte texto:

Os acionistas detentores de ações preferenciais, que venham a ser constituídos no direito de eleger na Assembleia Geral Ordinária, em votação em separado, um representante dessa classe de ações para membro do Conselho Fiscal, deverão representar, no mínimo, 10% (dez por cento) do capital social, além de comprovar a titularidade ininterrupta da participação acionária desde 31 de janeiro de 2016.

[grifos nossos]

A esse respeito, informamos que, conforme o art. 161, §4º, 'a', da Lei nº 6.404/1976, os titulares de ações preferenciais possuem o direito legal de eleger 1 conselheiro fiscal, e seu suplente, em votação em separado, independente da quantidade de acionistas preferencialistas presentes na assembleia. Além disso, a comprovação da titularidade ininterrupta da participação acionária mencionada no art. 141, §6º, da Lei nº 6.404/1976 refere-se à votação em separado de membros do Conselho de Administração (§4º do mesmo artigo), não sendo aplicável à eleição do membro do Conselho Fiscal pelos preferencialistas.

Por esse motivo, **determinamos que a Companhia rerepresente o Edital de Convocação e a Proposta da Administração**, corrigindo as informações citadas acima, que restringem incorretamente os direitos dos acionistas titulares de ações preferenciais.

Quando da reapresentação da Proposta e do Edital em decorrência do cumprimento das exigências constantes desse ofício, a Companhia deverá enviar comunicado pelo Sistema Empresas.net, na categoria “Comunicado ao Mercado”, tipo “Eslarecimentos sobre consultas CVM/BOVESPA” informando do mencionado reenvio e fazendo referência a esse ofício.

Alertamos que caberá a esta autoridade administrativa, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso II, do artigo 9º, da Lei nº 6.385/1976, e no artigo 7º, c/c o artigo 9º, da Instrução CVM nº 452/2007, determinar a aplicação de multa cominatória, **no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais)**, sem prejuízo de outras sanções administrativas, pelo não atendimento ao presente Ofício, enviado por e-mail, **no prazo de 1 (um) dia útil**.

Atenciosamente,

Em atendimento ao referido Ofício nº 128/2017/CVM/SEP/GEA-2 a Companhia comunica que efetuará, nesta mesma data, a reapresentação do Edital de Convocação e Proposta da Administração referentes a Assembleia Geral Ordinária, prevista para ocorrer em 26 de abril de 2017, por meio do Sistema Empresas.NET.

Atenciosamente,

Guararapes Confecções - Lojas Riachuelo

Flávio Rocha

Diretor de Relações com Investidores